Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5480/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12179/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1607612 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **JURISDICIONADO (A)** | : ARI BASSO |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 24/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 24/2015, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de material de consumo a ser utilizado nas atividades do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS). Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e à **formalização da Ata de Registro de Preços** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – realizada por meio do Pregão Presencial n. 44/2015 – e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 22160/2015 (peça n. 16, fls. 405-408).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 10518/2016 (peça n. 17, fl. 409), no qual também opinou pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 44/2015;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2015 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no

parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT